LEI Nº 1729, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS EXPRESSAS EM URM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As multas por infração a dispositivos de Leis Municipais serão expressas em URM (Unidade de Referência Municipal), na proporção equivalente aos graus mínimo, médio e máximo, que serão aplicáveis conforme a gravidade de cada infração, bem como nos casos de reincidência.

Art. 2º - Os graus a que se refere o art. 1º desta Lei corresponde a 1 (uma) URM, no mínimo e 10 (dez) URMs no máximo.

Parágrafo Único - O grau médio será obtido através da média aritmética proporcional aos graus mínimo e máximo.

Art. 3º - A URM (Unidade de Referência Municipal) passa a ser o único indexador referencial no âmbito do Município.

§ 1º - A base de cálculo constante em tabelas será expressa em URM cheia.

§ 2º - Quando a base de cálculos for valor fracionado, os décimos serão substituídos por URM cheia.

§ 3º - Quando a multa for calculada em percentagem em relação ao tributo devido, o produto obtido será convertido em URM da época.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 1990.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal